



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga o inciso II do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 109 que disciplina a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 109, de 29 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 24 de janeiro de 2024.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 385 em 24/01/2024
Fls nº 43 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99 da
Lei Orgânica deste município.